



BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 37

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Luiz da Luz Peçanha (DICAC)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Gabrielle Dias (SEDIF)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Mariana Cardozo B. de Souza (SEPEJ)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA.....	4
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	5
REMIÇÃO DA PENA	5
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	6
DANOS MORAIS EM RAZÃO DE NOTÍCIA SOBRE SUPERFATURAMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.....	6
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ARBITRAL EM CONTRATOS DE ADESÃO.....	7
GRATUIDADE DE JUSTIÇA E PANDEMIA.....	8
DIREITO DO CONSUMIDOR	8
PLANO DE SAÚDE.....	8
INADIMPLÊNCIA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	9
DIREITO IMOBILIÁRIO	10
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE.....	10
LOCAÇÃO.....	10
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	11
LEGISLAÇÕES.....	11
DOUTRINA.....	12
INFORMAÇÕES.....	13

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo decide que remoção de vídeos com desinformação sobre Covid-19 da plataforma digital YouTube não configura censura

A 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar uma apelação cível, em que foi relator o desembargador L. G. Costa Wagner, manteve, por unanimidade, a sentença de primeira instância que, no âmbito de uma ação cominatória de obrigação de fazer, proposta por um usuário em face da empresa Google, julgou improcedente o pedido. O usuário publicou, em seu canal, na plataforma YouTube, vídeos com informações consideradas inverídicas sobre a Covid-19, a exemplo de que o uso de máscaras seria dispensável, e que as vacinas seriam prejudiciais. Os vídeos foram removidos pelo YouTube, sob o argumento de violação às políticas da plataforma. Em seu recurso, o autor (ora apelante) alegou ter sido vítima de censura, e pediu a republicação dos vídeos. “Em que pese os argumentos do autor, não há que se falar em censura, quanto à remoção de seus 2 (dois) vídeos denominados ‘Chega de Máscaras Resistência ao Absurdo’ e ‘RC015: É o Fim da Picada’, haja vista que tal informação foi veiculada em plataforma privada onde vigoram termos de uso e políticas próprias, sendo tais políticas internas regidas pela autonomia privada, submetendo-se o autor a tais diretrizes, quando deliberadamente decidiu veicular o seu conteúdo”, afirmou o desembargador relator. Para o magistrado, a conduta da plataforma não configura censura, e sim a aplicação de sua política interna, com a qual o apelante concordou, quando criou seu canal: “É certo que, no momento que o apelante efetuou o seu cadastro na plataforma digital, anuiu de forma deliberada com as políticas da plataforma. Mas não é só. A plataforma digital de natureza privada elenca diretrizes quanto a assuntos relacionados à Covid-19”, esclareceu o relator. Ao final, o desembargador entendeu que a ré (ora apelada) agiu em seu exercício regular de direito, ao remover o conteúdo contrário à política interna de sua plataforma.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1069208-16.2021.8.26.0100](#)

TJSP - Justiça paulista decide que governo do Estado pode exigir comprovante de vacinação de policiais militares

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito de um mandado de segurança coletivo, sob a relatoria do desembargador Fábio Gouvêa, denegou, por unanimidade, a segurança pleiteada pela Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ACSPMESP), em face do governador do Estado, contra o Decreto Estadual nº 66.421/2022, que determina aos integrantes da Polícia Militar o envio de seus comprovantes de vacinação contra a Covid-19, ou, se for o caso, atestado médico que evidencie a contraindicação à vacinação. A associação alegou que a medida seria inconstitucional e abusiva, e que ainda teria violado o direito constitucional de liberdade de escolha. Porém, para o desembargador relator, o referido decreto não impede o exercício profissional dos policiais militares ou de qualquer outra pessoa: simplesmente condiciona esse exercício à apresentação de comprovante de vacinação ou de relatório médico que demonstre a impossibilidade de se vacinar. “Tal restrição é razoável e proporcional, encontrando-se em plena consonância com as

diversas medidas de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19”, esclareceu o magistrado, citando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.586, favorável à vacinação compulsória. E concluiu, dizendo que a medida atende ao direito à vida e à saúde pública, “(...) corolários do princípio da dignidade da pessoa humana”, bem como aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2000788-14.2022.8.26.0000](#)

TJSP - Descumprimento de determinação de isolamento gera dano moral coletivo, decide Tribunal de Justiça de São Paulo

A 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em uma apelação cível relatada pelo desembargador Benedito Antonio Okuno, manteve, por unanimidade, a sentença de uma ação civil pública que condenou o réu (ora apelante), um morador da cidade de Adamantina (SP), ao pagamento de uma indenização por dano moral coletivo, na importância de R\$ 3.000,00, em razão do descumprimento das medidas protetivas de vigilância sanitária, no combate à pandemia da Covid-19. De acordo com o processo, o recorrente testou positivo para a doença, tendo sido determinada pela autoridade sanitária competente sua permanência em isolamento. Contudo, o requerente descumpriu a medida e saiu de casa, sem utilizar máscara, em mais de um dia, entrando em contato com outras pessoas, tudo registrado por agentes municipais e por Boletim de Ocorrência. O relator do recurso observou que, “(...) muito embora estivesse ciente do seu estado de saúde e do alto risco de transmissibilidade do vírus da Covid-19, o apelante permaneceu circulando socialmente, expondo a risco a vida e a saúde de toda a população”. Ainda segundo o magistrado, “Os danos morais coletivos, no caso, decorrem de ato ilícito praticado pelo apelante, em razão de seu comportamento confessado nos autos, uma vez que decidiu ostensivamente contrariar as medidas ditadas pelas autoridades sanitárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19, violando preceitos básicos de saúde coletiva, a que todos têm direito de modo igualitário”, ressaltou.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1000591-61.2021.8.26.0081](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

REMIÇÃO DA PENA

STJ - Terceira Seção admite remição da pena para preso que não pôde estudar ou trabalhar na pandemia

Sob o rito dos recursos especiais repetitivos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça entendeu que é possível a remição parcial da pena para presos que, em razão da pandemia da Covid-19, ficaram impossibilitados de continuar o trabalho ou os estudos. Ao interpretar a norma do artigo 126 da Lei de Execução Penal, o STJ sempre entendeu que o fato de o Estado não proporcionar ao preso meios para trabalhar ou estudar não era motivo suficiente para reconhecer, em seu favor, a remição ficta da pena. No julgamento, que trouxe nova interpretação à norma, o

relator, ministro Ribeiro Dantas, propôs que se fizesse uma distinção (*distinguishing*) entre a hipótese consagrada na jurisprudência e os casos em que o Estado não pôde proporcionar meios de trabalho ou estudo, devido à crise sanitária. Além disso, o ministro ressaltou que é preciso analisar, caso a caso, a situação dos presos, devendo o benefício ser direcionado tão somente àqueles que já estavam trabalhando ou estudando, e, em razão da Covid-19, viram-se impossibilitados de continuar com suas atividades. A tese firmada pelo colegiado diz: “Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao artigo 126, parágrafo 4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia da Covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico”.

[Leia a notícia](#)

[Leia o acórdão](#)

Processo: [REsp 1.953.607](#)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DANOS MORAIS EM RAZÃO DE NOTÍCIA SOBRE SUPERFATURAMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

TJRJ - Décima Oitava Câmara Cível confirma sentença que negou direito de resposta contra emissora de televisão carioca que divulgou procedimento instaurado pelo Tribunal de Contas do Município do Rio

A 18ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível, sob a relatoria do desembargador Eduardo de Azevedo Paiva, negou, por unanimidade, um pedido de direito de resposta solicitado por uma empresa fornecedora de materiais hospitalares, em face de uma emissora de televisão carioca, pela veiculação de uma reportagem sobre compra de materiais hospitalares e insumos médicos para combate à Covid-19. Segundo a autora (ora apelante), as informações veiculadas na reportagem pela ré (ora apelada) se mostraram tendenciosas, correlacionando fatos e documentos que não condiziriam com a realidade que teria sido apontada pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. A apelante mencionou que a apelada, por meio de um dos jornalistas da emissora, em edição do telejornal RJTV, que foi ao ar em 24/06/2020, alegou ter havido superfaturamento na aquisição de material médico-hospitalar durante a pandemia, e que o Tribunal de Contas do Município teria constatado esse superfaturamento na aquisição de máscaras N95: “(...) Começamos com indícios de um superfaturamento milionário na Prefeitura do Rio... Mas o CHICO REGUEIRA conta que tudo deveria ter custado, segundo o TCM – R\$156.000.000,00 milhões a menos. (...) Segundo o TCM, cotado pela empresa DBV, a máscara passou de R\$ 2,40 a unidade para R\$ 59,90 a unidade, um sobrepeso de 2.396%”, teria afirmado o repórter. Em nota de esclarecimento, a empresa afirmou que, apesar de ter feito cotação de máscaras N95 para a Secretaria de Saúde do Município, não havia efetivado contrato para a compra do referido item. A apelante solicitou o direito de resposta no *site* G1 e nos demais programas ou, em caso de impossibilidade, a exclusão do conteúdo e sua não reprodução no futuro, além do pagamento de indenização por dano moral. De acordo com o relator, a responsabilidade civil da empresa jornalística é subjetiva e, desse modo, haveria que se evidenciar a conduta ilícita

do agente, o dano, o nexo causal e a culpa. O magistrado destacou, ainda, em seu voto, que a culpa é configurada quando a imprensa ultrapassa os limites de informar, com intenção de prejudicar terceiros, e não apenas quando repassa uma informação, o que, segundo o desembargador, ocorreu no caso em questão, tendo a apelada agido no exercício regular do direito, não abrindo, dessa forma, espaço para uma eventual reparação.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0142520-77.2020.8.19.0001](#)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ARBITRAL EM CONTRATOS DE ADESÃO

TJRJ - Décima Nona Câmara Cível anula sentença que extinguiu processo sem julgamento do mérito, devido à suposta competência da arbitragem para julgar o caso

A 19ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível, em que foi relator o desembargador André L. M. Marques, deu provimento, por unanimidade, ao recurso interposto pela autora (ora apelante), uma empresa de comunicação e *marketing*, para anular a sentença proferida pelo magistrado de 1º grau, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por reconhecer a competência da arbitragem para julgar eventual litígio entre as partes, ante a existência da Cláusula Compromissória de Arbitragem, prevista no contrato de prestação de serviços para disponibilização de espaço em ambiente de escritório *coworking* (pertencente ao réu, ora apelado). O apelante informou que, com o advento da pandemia do novo coronavírus e dos decretos de restrição de circulação, a utilização do espaço objeto da contratação foi inviabilizada. Afirmou, ainda, que tentou buscar uma solução amigável junto ao apelado, mas este não aceitou qualquer tipo de negociação, motivo pelo qual parou de realizar os pagamentos, uma vez que não utilizou o espaço, e, em consequência, foi negativado. Inconformado, ingressou em Juízo com uma ação de revisão de contrato que objetivava a declaração de inexistência de débitos, devolução de valores e indenização por danos morais. Para o relator, ficou comprovado que o contrato celebrado entre as partes era de adesão, e que o artigo 4º, § 2º, da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), prevê a possibilidade de Cláusula Compromissória, embora imponha requisitos formais que precisam ser atendidos para sua validade, o que não teria ocorrido no caso em questão: “O texto legal exige uma particularidade a ser observada, se o contrato em que constar a Cláusula Compromissória for de adesão, qual seja, é preciso que a iniciativa da arbitragem surja da parte aderente ou que: (...) a convenção conste em documento apartado; (...) em termos negritados (...) e (...) com assinatura especial para a cláusula compromissória. (...) Como se vê, a Cláusula Compromissória não foi instituída com o destaque exigido pela Lei de Arbitragem, pelo que deve ser considerada ‘não escrita’. Cumpre destacar que, ao contrário do defendido pelo apelado, o contrato celebrado entre as partes é, SIM, de adesão. O recorrido argumenta que as partes teriam debatido as cláusulas no ato da contratação, mas não apresenta qualquer prova de sua alegação”, esclareceu o magistrado. Prosseguindo, o desembargador analisou outro argumento do apelado: a existência de incompetência territorial, em razão da existência de Cláusula de Eleição de Foro, pois o recorrido alegou que o feito deveria tramitar em São Paulo: “A jurisprudência pátria já firmou entendimento no sentido de invalidade da cláusula de eleição de foro em contratos de adesão quando esta implicar obstáculo de acesso à Justiça. No caso em análise, a sede do apelante é no Rio de Janeiro, o apelado possui filial no Rio de Janeiro e a execução do contrato se dá no Rio de Janeiro. Além disso, a causa apresenta valor inferior a trinta mil reais, pelo que se conclui que a cláusula de eleição de foro representa excessivo obstáculo de acesso à Justiça, utilizada como subterfúgio para impor maior dificuldade e tornar a solução do conflito mais custosa para o aderente”, ressaltou. Assim, diante do afastamento das cláusulas compromissória e de eleição de foro, o relator votou pela anulação da sentença de extinção, sem julgamento do mérito, aplicando-se a Teoria

da Causa Madura, pelo fato de o processo encontrar-se instruído, e destacou que, nas relações contratuais comutativas, a revisão é possível quando, por fatores extraordinários e imprevisíveis, houver alteração da base objetiva do contrato, resultando em manifesta desvantagem para uma das partes e enriquecimento injusto para a outra. Nessa linha de raciocínio, o desembargador considerou que o apelante foi privado da utilização do contrato, em razão das restrições de circulação no ano de 2020, e, por uma questão de justiça e proporcionalidade, entendeu que nenhuma das partes deveria suportar a integralidade dos prejuízos decorrentes do fato extraordinário e imprevisível. Concluiu, por fim, que o recurso do autor merecia parcial provimento, no sentido de que os prejuízos deveriam ser suportados à metade para cada uma das partes, e declarou a inexistência de 50% do débito imputado ao apelante, negando o pedido de ressarcimento por danos morais, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0040867-87.2020.8.19.0209](#)

GRATUIDADE DE JUSTIÇA E PANDEMIA

TJRJ - Décima Sétima Câmara Cível concede gratuidade de Justiça a hipossuficiente financeiro que teve perda de renda, em razão da pandemia do novo coronavírus

A 17ª Câmara Cível reformou, por unanimidade, no âmbito de um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa, a decisão do Juízo de 1º grau que havia indeferido um pedido de gratuidade de Justiça pleiteado pelo autor (ora agravante), por entender não ter sido demonstrada sua condição de hipossuficiente financeiro para fazer jus ao benefício. Em seu recurso, o agravante sustentou que o juiz não levou em consideração os princípios informados, e sequer possibilitou a complementação da documentação apresentada para comprovar sua hipossuficiência. Segundo o relator, foram comprovados os efeitos econômicos negativos que a pandemia de Covid-19 ocasionou ao agravante, que sofreu redução nos seus ganhos no último ano, tendo auferido renda anual, em 2021, de R\$ 19.800,00, ou seja, uma renda mensal média de R\$ 1.650,00, justificando, assim, a concessão do benefício da gratuidade de Justiça.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0045433-56.2022.8.19.0000](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

STJ - Rescisão de plano de saúde na pandemia após quitação de parcelas atrasadas é considerada abusiva

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) que determinou à Unimed Dourados o restabelecimento do contrato de plano de saúde de um casal, cancelado em novembro de 2020, durante a pandemia da Covid-19, por suposta falta de pagamento superior a 60 dias. O casal mantinha o plano desde 1986, porém, por problemas financeiros enfrentados pela família, que foram agravados durante

a pandemia, atrasou o pagamento das parcelas, resultando na rescisão do contrato, por parte da operadora, embora tivesse quitado a dívida com juros e correção monetária no mês anterior. De acordo com a Terceira Turma, embora não se possa exigir que a operadora preste o serviço sem a devida contraprestação, a rescisão do contrato por inadimplemento, autorizada pelo artigo 13, inciso II, da Lei 9.656/1998, deve ser considerada a última medida, após o fracasso da negociação da dívida ou a eventual suspensão do serviço. Segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, a conduta da operadora, ao cancelar o contrato quando as parcelas, ainda que atrasadas, estavam todas pagas à época da rescisão, afrontou os deveres de cooperação e de solidariedade. “A pandemia não constitui, por si só, justificativa para o inadimplemento dos contratos assumidos, mas é circunstância que, por seu grave impacto na situação socioeconômica mundial, não pode ser desprezada pelos contratantes, tampouco pelo Poder Judiciário”, destacou a magistrada.

[Leia a notícia](#)

[Leia o acórdão](#)

Processo: [REsp 2.001.686](#)

INADIMPLÊNCIA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

TJRJ - Quarta Câmara Cível mantém decisão interlocutória de Juízo de 1º grau que indeferiu tutela de urgência para excluir negativação cadastral, por motivo de inadimplência, motivada supostamente pela pandemia

A Quarta Câmara Cível, ao julgar um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Maria Celeste P. C. Jatahy, confirmou, por maioria de votos, a decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu um pedido de tutela de urgência formulado pelo autor (ora agravante) de uma ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, que, em dezembro de 2019, se matriculou num curso de pós-graduação em Direito Médico, ministrado pela ré (ora agravada), com previsão de início em março de 2020. No entanto, o agravante alegou que, em razão do advento da pandemia, o curso sofreu um expressivo prejuízo com a desorganização do cronograma previsto e com uma substancial alteração no corpo docente. Ressaltou, ainda, que algumas disciplinas, previstas no programa, não foram sequer ministradas. E afirmou que, em dezembro de 2020, realizou sua avaliação com aproveitamento e recebeu o devido certificado. Porém, insatisfeito com a qualidade do curso *on-line*, solicitou sua inscrição na turma presencial seguinte, com início em 2021. Mas, diante dessa insatisfação, resolveu efetuar apenas o pagamento da metade do valor do curso, com a intenção de retomar o pagamento somente após sua inscrição na próxima turma presencial. Relatou, contudo, que, a partir de então, passou a ser tratado pela agravada como inadimplente, que efetuou diversas cobranças, resultando na inserção de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Inconformado, ingressou em Juízo, pedindo tutela de urgência objetivando a exclusão da negativação cadastral, a qual, entretanto, foi negada pelo magistrado de primeira instância, que não viu, no caso em questão, propabilidade do direito do autor e perigo de dano. Em seu recurso, o agravante mencionou que a agravada não teria cumprido devidamente o contrato, pois transformou o curso presencial em virtual, substituindo matérias importantes por palestras e *workshops*. Para a relatora, a agravada agiu corretamente, pois, mesmo com o advento da pandemia, continuou disponibilizando as aulas, embora de forma virtual, e comunicou o fato ao aluno devidamente, que aceitou a proposta alternativa, fruto de caso fortuito. “Proximamente à conclusão da aludida especialização, o agravante manifestou, por e-mail, junto à direção de ensino, a sua insatisfação, porém, a despeito do alegado intento de cancelar a sua inscrição, não o fez, permanecendo com as aulas virtuais até a sua conclusão”, afirmou a magistrada. Por fim, a desembargadora considerou que o agravante “(...) descumpriu desarrazadamente o contrato, sendo hipótese de inadimplemento sem ressalvas”, o que tornou idônea a negativação. E complementou, dizendo que, assim como

o magistrado de 1º grau, não viu, no caso em questão, as presenças do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, motivos pelos quais votou pelo desprovimento do recurso, no que foi acompanhada pela maioria dos membros da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0022610-88.2022.8.19.0000](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

TJSP - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declara inconstitucionalidade de lei municipal que proibia despejos na pandemia de Covid-19

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando uma ação direta de inconstitucionalidade, sob a relatoria do desembargador Evaristo dos Santos, declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.410, de 13/09/2021. A ação foi proposta pela prefeitura do Município de Santo André (SP) contra a mencionada Lei, de iniciativa parlamentar, que havia determinado a suspensão de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, promovidas pela municipalidade, que resultassem em despejo, desocupações ou remoções forçadas, enquanto perdurasse a pandemia e seus impactos causados pela Covid-19. A autora alegou violação ao princípio da separação dos poderes, argumentando que o texto inviabilizava a competência do Poder Executivo para promover atos administrativos relacionados às remoções de ocupações irregulares. Para o relator, a lei, de fato, feriu o princípio da independência e da separação dos poderes, configurando “(...) inadmissível invasão legislativa na esfera executiva”. E prosseguiu: “A legislação em questão, embora estabeleça prescrição negativa, qual seja, a suspensão de despejos, desocupações ou remoções forçadas, acaba por impedir, ainda que por prazo delimitado, a prática de expedientes administrativos diretamente relacionados ao Executivo”, ressaltou. Além da violação à separação dos poderes, o magistrado apontou a inconstitucionalidade da norma, por afronta ao pacto federativo. Segundo o desembargador, o texto disciplinou matéria já prevista na Lei Federal nº 14.216/2021, de competência privativa da União.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2031974-55.2022.8.26.0000](#)

LOCAÇÃO

STJ - Quarta Turma garante redução no valor de aluguel para espaço de *coworking* prejudicado pela pandemia

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve uma decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que, em decorrência da pandemia, reduziu pela metade o valor do aluguel de um espaço utilizado para a prática de *coworking*. De acordo com a locatária, após as medidas de restrição de circulação de pessoas, adotadas pelo governo do Distrito Federal para controle da pandemia, o atendimento no espaço foi drasticamente reduzido, pois deixou de ser utilizado pelas empresas. Apesar da situação de crise sanitária e dos prejuízos financeiros enfrentados pela empresa de *coworking*, que teve diminuição de mais de 27% em sua receita, a locadora manteve o valor integral do aluguel. No acórdão, destacou-se que os postulados da boa-fé e da função social dos contratos apontam como necessária sua revisão,

tendo em vista que, embora a pandemia tenha impactado ambas as partes de modo negativo, verificou-se uma situação de onerosidade excessiva para a locatária. Por fim, foi decidido que, após o período de três meses da redução estabelecida, a locatária poderá buscar uma nova readequação do valor contratual, se assim desejar.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [REsp 1.984.277](#)

TJRJ - Décima Terceira Câmara Cível reforma decisão que reduziu em 50% o valor de locação não residencial

A 13ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento relatado pela desembargadora Valéria Dacheux, reformou, por unanimidade, a decisão do Juízo de 1º grau que, em uma ação revisional de aluguel não residencial proposta pela locatária (empresa no ramo de lavanderia), deferiu a tutela de urgência requerida, para que o locador (réu) fizesse a redução do valor da locação, na proporção de 50% do valor convencionado, em razão da crise econômica provocada pela Covid-19. Segundo a relatora, em que pese a pandemia provocada pelo novo coronavírus ser considerada como um fato imprevisível, não autoriza, por si só, e automaticamente, a interferência do Poder Judiciário nos contratos, sem que haja concreta demonstração da probabilidade do direito invocado, além da demonstração do risco de dano iminente ao requerente. Em seu voto, a desembargadora esclareceu que a ação revisional foi proposta em dezembro de 2020, ocasião em que o funcionamento da atividade comercial exercida pela agravada já havia sido restabelecido, inexistindo as restrições anteriormente impostas, em razão da Covid-19. A magistrada destacou, ainda, que a decisão agravada foi proferida em fevereiro de 2022. “Não há indicação de que hoje, passados praticamente um ano e meio do retorno de todas as atividades do comércio, se possa retroagir fatos para trazê-los como uma justificativa a uma revisão agora”, esclareceu a relatora. Ao final, a desembargadora entendeu que, até que seja demonstrado satisfatoriamente o desequilíbrio contratual, com a afetação do contrato, deverá ser preservada a autonomia da vontade das partes, nos termos estatuídos no contrato. Assim sendo, votou pelo provimento do recurso do locador para reformar a decisão agravada, tendo sido seguida pelos demais membros da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0039786-80.2022.8.19.0000](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os *links* abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“Apontamentos acerca do uso do canabidiol. Aplicações e aspectos jurídicos processuais. Direito à saúde em tempos de pandemia” 

Por REGINA LUCIA PASSOS

Artigo cedido para publicação pela própria autora.

“Direito do Consumidor x Interesses Econômicos: a querela sobre a cobertura dos testes sorológicos pelos planos de saúde durante a pandemia de Covid-19 no Brasil” 

Por CLEIDMAR AVELAR SANTOS

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-consumidor/direito-do-consumidor-x-interesses-economicos-a-querela-sobre-a-cobertura-dos-testes-sorologicos-pelos-planos-de-saude-durante-a-pandemia-de-covid-19-no-brasil/>.

“Direito e tecnologia: A implantação de audiências on-line em tempos de pandemia” 

Por IVANEIDE AMAZONAS DE LIMA

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/99768/direito-e-tecnologia-a-implantacao-de-audiencias-on-line-em-tempos-de-pandemia>.

“Igualdade de gênero no sistema de justiça e o trabalho feminino no contexto da pandemia” 

Por MARCELA CASANOVA VIANA ARENA e LUCIANE CARDOSO BARZOTTO

Disponível originariamente em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/317>.

“Interpretação do artigo 11, parágrafo 4º, da LGPD no contexto pós-pandemia” 

Por ANALLUZA BOLIVAR DALLARI

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-26/analluza-bolivar-artigo-11-lgpd-contexto-pos-pandemia>.

“Pesquisa aponta que virtualização dos julgamentos é prática consolidada no STF” 

Por REVISTA CONSULTOR JURÍDICO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-30/pesquisa-aponta-virtualizacao-pratica-consolidada-stf>.

“Réquiem para gestores públicos e empresas contratadas em tempos de pandemia” 

Por LEONARDO PINTO e VICTOR FERES LIMA DE ALMEIDA

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/99500/requiem-para-gestores-publicos-e-empresas-contratadas-em-tempos-de-pandemia>.

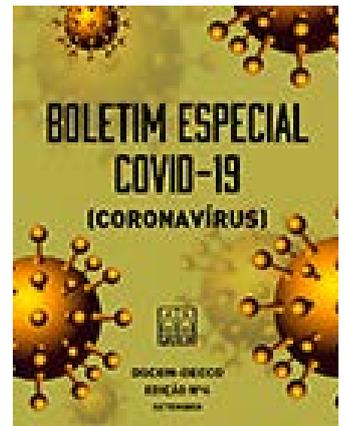
“Tribunais dos EUA decidem que seguro não cobre danos causados pela Covid-19” 

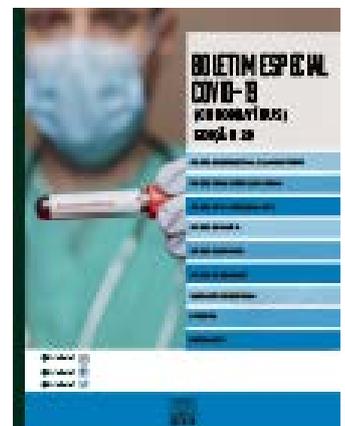
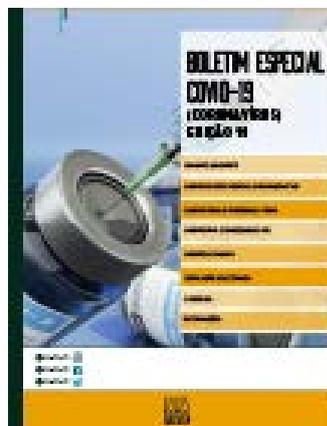
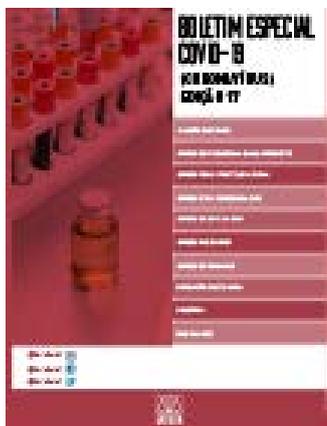
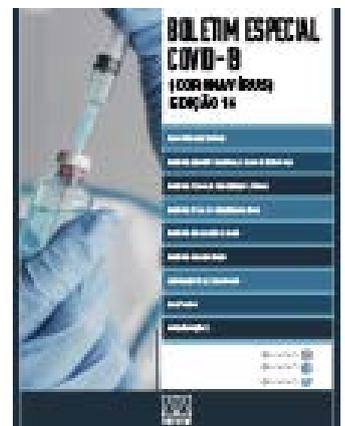
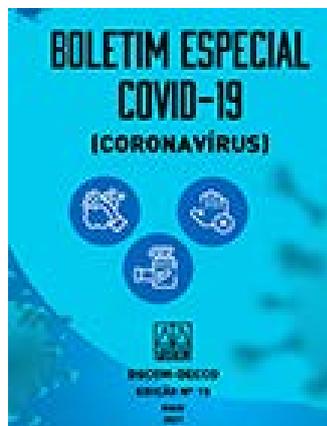
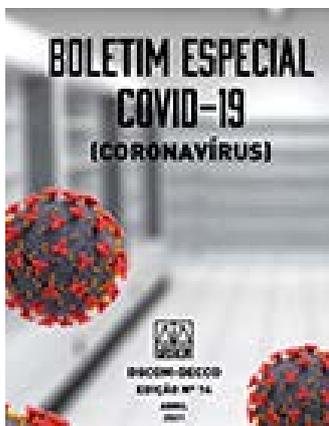
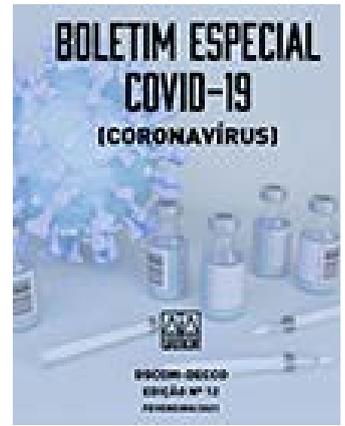
Por JOÃO OZORIO DE MELO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-12/seguro-nao-cobre-danos-causados-covid-19-justica-eua>.

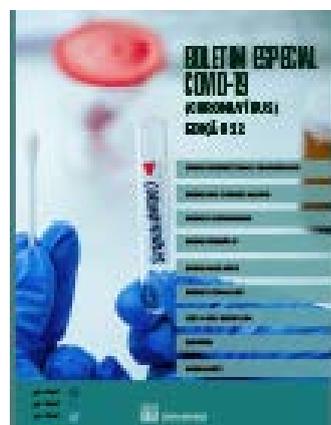
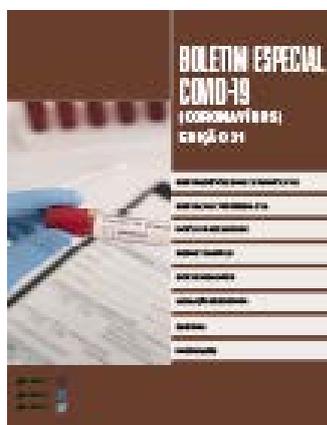
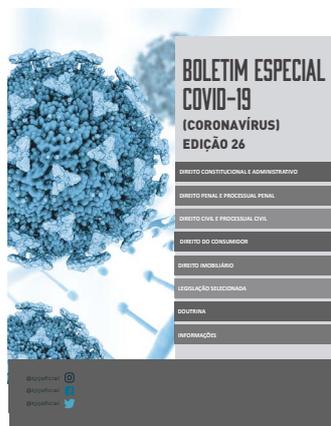
INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.



EMERJ - Mulheres, pandemia e violência: o impacto da pandemia de SARS-COV-2 no acesso à Justiça e na política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

[Leia o relatório de pesquisa](#)

CNJ - Mostra destaca papel da Justiça no controle de pandemias.

[Leia a notícia](#)

[Pandemias e Epidemias no Rio de Janeiro](#)

Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

CNJ - Diagnóstico sobre a saúde mental dos magistrados e servidores no contexto da pandemia de Covid-19.

[Leia o documento](#)

CNJ - O impacto da Covid-19 no Poder Judiciário.

[Leia o documento](#)

CNJ - Estudo revela adaptações no Judiciário para atuação durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

Agência Brasil - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

STJ - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Anuário da Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

DPE-RJ - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

MTP - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança *site* especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

